

NEWSLETTER FISCAL

N.º 78

Julho 2017

IRC

- **Declaração de Operações Transfronteiras (Modelo 38) - Portaria n.º 191/2017, de 16 de junho**

Vem a presente portaria aprovar o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Operações Transfronteiras (Modelo 38), para cumprimento da obrigação referida nos n.ºs 2 e 6 do artigo 63.º A da Lei Geral Tributária.

Importa salientar que a referida declaração deve ser apresentada, até ao final do mês de julho de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, para comunicação de operações relativas a transferências e envios de fundos efetuados a partir de 1 de janeiro de 2016 e anos seguintes.

<http://data.dre.pt/eli/port/191/2017/06/16/p/dre/pt/html>

IVA

- **Lugar das prestações de serviços relacionados com imóveis - Ofício Circulado n.º 30191, de 8 de junho**

Vem o presente ofício-circulado transmitir instruções sobre a localização dos serviços relacionados com bens imóveis, dadas as alterações introduzidas no Regulamento de Execução (UE), n.º 282/2011, do Conselho, de 15 de março, que estabelece medidas de aplicação da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do IVA que foi alterado em 2013 pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1042/2013, do Conselho, de 7 de outubro. Estas normas são de aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2017.

Importa referir que as alterações mais relevantes introduzidas, destacam-se a consideração como serviço relacionado com imóveis, a intermediação na venda ou na locação ou arrendamento de bens imóveis e na constituição ou transferência de determinados direitos ou direitos reais sobre bens imóveis (equiparados ou não a bens corpóreos), com exceção da intermediação nas prestações de serviços de alojamento no setor hoteleiro ou em setores com funções similares, como os campos de férias ou os terrenos destinados a campismo, se o intermediário agir em nome e por conta de outra pessoa.

Por outro lado, deixa de ser considerado serviço relacionado com imóveis, a colocação à disposição de um stand numa feira ou local de exposição, em conjunto com outros serviços afins destinados a permitir a exposição dos produtos, como a conceção do stand, o transporte e a armazenagem dos produtos, o fornecimento de máquinas, a instalação de cabos, os seguros e os serviços publicitários.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/81FB9EF0-4E05-443F-81AB-83FC15807EB2/0/Oficio_circulado_30191_2017.pdf

OUTROS ASSUNTOS

- **Prorrogação do prazo de entrega da IES - Despacho n.º 212/2017-XXI do SEAF, de 31 de maio**

Vem o presente despacho determinar que a obrigação de entrega da IES, possa ser cumprida até ao dia 22 de julho de 2017, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

De notar que, entre outras razões para a prorrogação do prazo, é apontado o facto de a aplicação para submissão da declaração relativa ao ano de 2016 apenas ter sido concluída na semana do Despacho.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/673C2FBE-32E8-4C12-8D79-573569330A5E/0/Despacho_212_2017_XXI_SEAF.pdf

- **Incentivos à contratação de jovens e de desempregados - Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho**

Vem o presente decreto-lei regular a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração e de muito longa duração, através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, na parte relativa à entidade empregadora.

Importa salientar que os incentivos previstos no referido decreto-lei destinam-se ao apoio à contratação de trabalhadores integrados num dos seguintes grupos:

- a) Jovens à procura do primeiro emprego, sendo como tal consideradas as pessoas com idade até aos 30 anos, inclusive, que nunca tenham prestado a atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo;
- b) Desempregados de longa duração, sendo como tal consideradas as pessoas que se encontrem inscritas no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), há 12 meses ou mais;
- c) Desempregados de muito longa duração, sendo como tal consideradas as pessoas com 45 anos de idade ou mais e que se encontrem inscritas no IEFP, I. P., há 25 meses ou mais.

<http://data.dre.pt/eli/dec-lei/72/2017/06/21/p/dre/pt/html>

- **Certificação por via eletrónica de micro, pequenas e médias empresas - Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho**

Vem o presente decreto-lei criar a certificação por via eletrónica de micro, pequenas e médias empresas, adiante também designadas por PME. Esta certificação permite aferir o estatuto de micro, de pequena ou de média empresa de qualquer empresa interessada em obter tal qualidade, sendo a mesma obtida exclusivamente através de formulário eletrónico transmitido através da Internet, não sendo admissível a submissão dos dados necessários ao seu preenchimento ou a sua obtenção por outra via.

De salientar que se procede ainda à definição da empresa de média capitalização (*Mid Cap*) e de entre estas, da empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*).

<http://data.dre.pt/eli/dec-lei/81/2017/06/30/p/dre/pt/html>

- **Convenção sobre Dupla Tributação entre Portugal e a República de São Marino - Aviso n.º 61/2017 da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 27 de maio**

Vem o presente aviso tornar público que foram emitidas notas verbais, em 3 de novembro de 2015, pela Embaixada de Portugal em Roma, e em 9 de maio de 2011, pela Embaixada da República de São Marino em Roma, em que se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República de São Marino, para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em São Marino em 18 de novembro de 2010.

De notar que a referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 95/2014, de 13 de novembro de 2014, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 103/2014, de 13 de novembro de 2014, ambos publicados no Diário da República, 1.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2014, a qual, nos termos do seu artigo 29.º, entrou em vigor a 3 de dezembro de 2015.

<http://data.dre.pt/eli/av/61/2017/06/27/p/dre/pt/html>